



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Roberta Borges*  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARROS CASSAL - RS

**APROVADO**

*30 / 01 / 2023*

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, vinculado à Secretaria da Administração, destinado a captar recursos para apoio e suporte financeiro da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Mulher, conforme artigo 21, da Lei Municipal nº 1.525, de 09 de agosto de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 2º** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

- I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;
- II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;
- III - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 3º** - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM recursos provenientes:

- I – de dotações orçamentárias;
- II – receitas provenientes de aplicações financeiras;
- III – da arrecadação de taxas, multas e emolumentos;
- IV – das contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado e do Município, bem como de suas respectivas autarquias, empresas públicas e privadas;
- V – os resultados de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;
- VI – os resultantes de doações e contribuições de qualquer natureza de pessoa física ou jurídica, entre outras receitas de fontes aqui não explicitadas.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito no Município de Barros Cassal.

**Art. 5º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher terá por objetivo centralizar recursos destinados às atividades referentes à política de defesa dos direitos da mulher, especialmente, às atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal da Mulher – COMDIM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

**Art. 6º** - O Fundo Municipal da Mulher será operacionalizado pela Secretaria Municipal da Administração, sob orientação e fiscalização do COMDIM.

§ 1º Nenhuma liberação do FMDM poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Administração.

§ 3º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, bem como fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 4º A Contadoria Municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Programas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 23 de janeiro de 2023.

**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, na oportunidade, enviamos o Projeto de Lei nº 010, de 23 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, a fim de captar recursos para apoio e suporte financeiro da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Mulher, especialmente, para as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Barros Cassal/RS, conforme previsto no artigo 21 da Lei Municipal nº 1.525/2022, de criação do COMDIM.

Neste momento de retomada de investimentos por parte da União na política nacional de proteção aos direitos da mulher, bem como de municípios que querem efetivar doações aos COMDIM, se faz necessária a criação de fundo próprio vinculado à Secretaria da Administração, mesma secretaria que vinculado o COMDIM.

Também, o COMDIM recebeu espaço próprio, contudo precisa de seu aparelhamento, como a compra de celular, computador, mesas, cadeiras, arquivos, etc. Um fundo próprio proporciona a participação de projetos de destinação de verbas, bem como de projetos de entidades privadas que fomentam a defesa dos direitos da mulher.

Diante do exposto, contamos com a eficiência de Vossas Excelências e ilustres pares no trato dos assuntos de interesse público, em especial, neste caso de instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, aguardando a análise e a aprovação do projeto na forma proposta.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossas considerações de elevada estima e consideração aos integrantes desta casa Legislativa, nos colocando à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO,**  
Prefeito Municipal